



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 259070/21
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA
INTERESSADO: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA, JOSÉ LUPION NETO
ADVOGADO /
PROCURADOR:
RELATOR: AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 3206/21 - Segunda Câmara

Prestação de contas anual. Exercício de 2020.
Parecer da auditoria independente com ressalva.
Regularidade com ressalva.

1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas anual de 2020 do Senhor José Lupion Neto, gestor da Companhia de Habitação Popular de Curitiba.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, em sua derradeira apreciação, por meio da Instrução nº2233/21 (peça 48), manifestou-se pela regularidade das contas com ressalva, em razão dos apontamentos efetuados pela auditoria independente (ausência de teste de recuperabilidade de ativos fixos e de estudo para reavaliação de vida útil - Resoluções nº 1292/2010 e 1177/2009 do CFC).

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 550/21 – 4PC (peça 49), manifestou-se no mesmo sentido.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa nº 157/2021, e que não foi identificada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

qualquer irregularidade quanto aos itens objetos de análise e que compõem o escopo definido normativamente, as contas devem ser julgadas regulares.

É cabível a ressalva sugerida pelos pareceres, em razão de a companhia não ter realizado o teste de recuperabilidade dos ativos fixos e o estudo para reavaliação de vida útil, exigíveis de acordo com o estabelecido nas Resoluções nº 1292/2010 e 1177/2009 do CFC.

3. VOTO

Em face do exposto, com fundamento no art. 16, inciso II, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, proponho **VOTO** pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** das contas relativas ao exercício financeiro de 2020 do senhor José Lupion Neto, responsável pela Companhia de Habitação Popular de Curitiba em razão do ente não ter procedido aos testes de recuperabilidade de seus ativos fixos, conforme preconizado nos itens 9 e 10 da NBC TG 01 (R20), constante na Resolução nº 1.292/10 e da não realização de estudo para a reavaliação da vida útil dos bens integrantes do ativo imobilizado, consoante estabelecido por meio da Resolução nº 1.177/09 do CFC, devidamente relatado no Parecer da Auditoria Independente (peça 13).

Com o trânsito em julgado da presente decisão, encaminhem-se os autos à **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções** para anotações. Após, à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e arquivamento dos autos, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor **TIAGO ALVAREZ PEDROSO**, por unanimidade, em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

I – Julgar, com fundamento no art. 16, inciso II, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, **REGULARES COM RESSALVA** as contas relativas ao exercício financeiro de 2020 do senhor José Lupion Neto, responsável pela Companhia de Habitação Popular de Curitiba em razão do ente não ter procedido aos testes de recuperabilidade de seus ativos fixos, conforme preconizado nos itens 9 e 10 da NBC TG 01 (R20), constante na Resolução nº 1.292/10 e da não realização de estudo para a reavaliação da vida útil dos bens integrantes do ativo imobilizado, consoante estabelecido por meio da Resolução nº 1.177/09 do CFC, devidamente relatado no Parecer da Auditoria Independente (peça 13);

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções** para anotações;

III – encaminhar à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e arquivamento dos autos, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 18 de novembro de 2021 – Sessão Ordinária Virtual nº 18.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente